



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2015 (REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a **contratação de serviços de agente de integração de estágio, por período de 12 meses**, para recrutamento, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado a estudantes de cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 27/11/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 27/11/2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do Licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
13	DAS PENALIDADES
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI	MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos 7.892/13 e 5.450/05, pelas Leis n.º 11.788/2008, 10.520/02 e 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação, via registro de preços, de serviços de **agente de integração de estágio, por período de 12 meses**, para recrutamento, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado a estudantes de cursos superiores de graduação e de pós-graduação, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência – deste Edital.
- 1.2 A presente licitação será processada através do sistema de registro de preços, nos termos do Decreto 7.892/13.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil – **Licitacoes-e** e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A Licitacoes-e** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitacoes-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/05.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo **Licitacoes-e**.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico **Licitacoes-e**, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)**, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitacoes-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **Licitações-e**.
- 3.4.1** No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 3.6** A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- 3.8.1** Remeter no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 3.8.2** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 3.8.3** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.8.4** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9** Não será admitida a participação de empresas:
- 3.9.1** cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.9.2** em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.9.3** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.9.4** estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.9.5** que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV, da Lei 8.666/93);
- 3.9.6** que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93);
- 3.9.7** que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei 10.520/02);
- 3.9.8** constituídas sob a forma de Cooperativa, tal como tratado no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI nº 2003.01.00.023353-0).
- 3.10** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11** O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte) que representa, em atenção ao que prescreve a Lei Complementar 123/06.
- 3.12** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.14 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05, da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá cadastrar **MENOR PREÇO PARA O LOTE, considerando a soma dos valores unitários por estagiário**, seguindo como parâmetro o modelo de proposta estabelecido nos Anexos I – Termo de Referência- e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade de 90 dias, no mínimo, contados da data da sessão de lances.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início à sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME ou a EPP mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME ou EPP a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME ou EPP.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00min (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços já ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital), bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos apresentados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de TRÊS dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 73/2015

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, observadas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO PARA O LOTE, considerando a soma dos valores unitários por estagiário**.
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições previstas neste Edital.
- 8.5 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/73.

9.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I a III)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal:

- I) **DECLARAÇÃO**, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo III deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Qualificação Técnica

- I) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando que a entidade interessada prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto referido, devendo o(s) atestado(s) confirmar(em), de forma expressa, a operacionalização de programas de estágio, em benefício de estudantes universitários regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior em instituições de ensino conveniadas com a entidade;
- a) Entende-se por serviço compatível ao objeto do presente Edital a comprovação da administração de carteira de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) estagiários.

9.3.5 – Documentação Complementar:

- I) **DECLARAÇÃO**, emitida pelo licitante, conforme ANEXO IV, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.

9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 ASSINATURA DA ATA

- 11.1.1 Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o **prazo de até cinco dias úteis**, contados da intimação, para assinar o referido documento.
- 11.1.2 O disposto no item 11.1.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11.1.3 Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, poderão ser examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

11.1.4 As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2 **VIGÊNCIA DA ATA**

11.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

11.3 **REVISÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA**

11.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 21 do Decreto 7.892/13 e nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.4 **CADASTRO DE RESERVA**

11.4.1 Nos termos do art. 11, inc. II do Decreto 7.892/13, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.

12.2 Durante o prazo de validade de Ata de Registro de Preços a adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o instrumento de contrato.

12.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).

12.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

12.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.

12.6 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.7 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.



13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.2 As demais penalidades relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do instrumento contratual (Anexo VI).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 14.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342 / 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de **serviços de agente de integração de estágio, por período de 12 meses**, para recrutamento, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado a estudantes de cursos superiores de graduação e de pós-graduação, conforme a seguir discriminado:

LOTE 1		
Item	Objeto / especificação	Quantidade registrada
1	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	500
2	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	15

- 1.2 O Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) possui contratação atual com a **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME**, com vigência até 19/10/2015, com disponibilidade de **352 (trezentas e cinquenta e duas)** vagas de graduação. Há estimativa de que seriam necessárias mais 90 (noventa) vagas a serem disponibilizadas às diversas unidades do Estado.
- 1.3 Atualmente, não há contratação para as vagas de pós-graduação.
- 1.4 O número de vagas de estágio de graduação e pós-graduação pode ser ampliado ou reduzido a qualquer momento durante a contratação, conforme disponibilidade orçamentária, legislação específica e conveniência da Administração do TRT-PR.
- 1.5 Deve ser assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo TRT-PR aos estudantes com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, que regulamenta o Estágio Supervisionado, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio. Não havendo, por qualquer motivo, candidatos à estágio em número suficiente para preencher as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, as vagas serão destinadas aos estudantes em geral.
- 1.6 A critério do TRT-PR poderão ser destinadas, no mínimo, 20% do total de vagas do Programa de Estágio para estudantes negros (pretos ou pardos), nos termos do art. 3º da Resolução n. 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.7 A atual distribuição geográfica prevista das vagas segue no quadro abaixo:

	Município	Área / Unidades	Nº Previsto de Vagas
1	Curitiba	Varas do Trabalho	48
		Gabinetes de Desembargadores e Secretarias de Turma	36
		Serviço de Distribuição e Direção do Fórum	2
		Área Administrativa e de Apoio Judiciário	73
2	Apucarana	Varas do Trabalho e Direção do Fórum	7
3	Arapongas	Vara do Trabalho	2
4	Araucária	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	7
5	Assis Chateaubriand e	Vara do Trabalho	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Palotina		
6	Bandeirantes	Vara do Trabalho	3
7	Cambé	Vara do Trabalho	3
8	Campo Largo	Posto de Atendimento	1
9	Campo Mourão	Vara do Trabalho	3
10	Cascavel	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	9
11	Castro	Vara do Trabalho	2
12	Cianorte	Vara do Trabalho	2
13	Colombo	Varas do Trabalho	2
14	Cornélio Procópio	Vara do Trabalho	6
16	Dois Vizinhos	Vara do Trabalho	2
17	Foz do Iguaçu	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	7
18	Francisco Beltrão	Vara do Trabalho	4
19	Guarapuava	Varas do Trabalho e Distribuição	7
20	Ibaiti (Vinculado à VT de Wenceslau Braz)	Posto de Atendimento	1
21	Irati	Vara do Trabalho	2
22	Ivaiporã	Vara do Trabalho	3
23	Jacarezinho	Vara do Trabalho	2
24	Jaguariaíva	Vara do Trabalho	2
25	Laranjeiras do Sul	Vara do Trabalho	2
26	Londrina	Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição e Seção de Arquivo	26
27	Mal. Cândido Rondon	Vara do Trabalho	2
28	Maringá	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	11
29	Nova Esperança	Vara do Trabalho	3
30	Palmas	Vara do Trabalho	2
31	Palotina (Vinculado à VT de Assis Chateaubriand)	Posto de Atendimento	1
32	Paranaguá	Varas do Trabalho e Distribuição	7
33	Paranavaí	Vara do Trabalho	3
34	Pato Branco	Vara do Trabalho	4
35	Pinhais	Vara do Trabalho	2
36	Ponta Grossa	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	12
37	Porecatu	Vara do Trabalho	3
38	Rolândia	Vara do Trabalho	2
39	Santo Antônio da Platina	Vara do Trabalho	3
40	São José dos Pinhais	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	16
41	Telêmaco Borba	Vara do Trabalho	2
42	Toledo	Vara do Trabalho	4
43	Umuarama	Varas do Trabalho	4
44	União da Vitória	Vara do Trabalho	2
45	Wenceslau Braz	Vara do Trabalho	3
	TOTAL		352

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação, sob os princípios da impessoalidade e da isonomia, tem por finalidade propiciar aos estudantes de cursos superiores, graduandos e pós-graduandos, a oportunidade de complementar o ensino acadêmico mediante aprendizagem com ênfase nos procedimentos práticos que compõem as atividades desta Justiça Especializada, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano com notória repercussão social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. PREÇOS MÁXIMOS

LOTE 1		
Item	Objeto / especificação	Valor Unitário MÁXIMO por estagiário
1	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	R\$ 45,00
2	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 45,00
TOTAL		R\$ 90,00

5. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- 5.1 O estágio é destinado a estudantes matriculados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, que estejam cursando, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, no mínimo, o segundo ano letivo, para os cursos com duração de quatro ou cinco anos. Os estudantes de cursos de graduação da área de Tecnologia da Informação e de cursos superiores de tecnologia poderão ingressar no Programa de Estágio desde o primeiro ano letivo.
- 5.2 Serão disponibilizadas vagas para alunos regularmente matriculados nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação, Enfermagem, Psicologia, História, Comunicação Social (habilitação em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Rádio e TV), Administração, Economia, Tecnologia da Informação, Arquitetura, Engenharia Elétrica, Design Gráfico, Educação Física e Secretariado Executivo, além de outros cursos que vierem a atender ao interesse da Administração, por decisão da Direção-Geral do TRT-PR.
- 5.3 O estágio de pós-graduação será regulamentado por normativo próprio, sendo que os cursos e os critérios de seleção e ingresso serão oportunamente informados à CONTRATADA, considerando que a implantação desse programa ainda se encontra em análise pelo TRT-PR.
- 5.4 O preenchimento das vagas observará a ordem cronológica de cadastro dos estudantes no Programa, sendo encaminhado somente o melhor posicionado na fila de espera da localidade respectiva ou, mediante manifestação formal da unidade, encaminhados os três melhor posicionados, para realização de entrevista.
- 5.5 Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de lista de espera eletrônica de candidatos, com cadastro pela internet, para cada um dos municípios elencados na tabela do item 1.7, devendo ser requerido do candidato, no mínimo: o nome completo, RG e CPF, endereço residencial, telefone(s), e-mail, curso, ano ou período (podendo ser data de início do curso e previsão de conclusão) e Instituição de Ensino. As listas de espera deverão estar acessíveis aos responsáveis pelo Programa de Estágio do TRT-PR ou serem encaminhadas mensalmente para acompanhamento.
- 5.6 A definição da quantidade de vagas para cada curso ficará a critério do CONTRATANTE, de acordo com seu interesse e necessidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.7 É vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo em comissão, na condição de titular, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 7/2005, bem como do Enunciado Administrativo nº 7, ambos do Conselho Nacional de Justiça.
- 5.7.1 Fica também vedada, em qualquer caso, a lotação de estagiários em unidades em que trabalhe o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupante ou não de função comissionada.
- 5.8 A carga-horária do estágio de Graduação será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observada a jornada de 5 (cinco) horas.
- 5.9 A carga horária do estágio dos estudantes de Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, observando jornada de 6 (seis) horas, a ser regulada em normativo próprio do CONTRATANTE.
- 5.10 O estágio terá a duração de um ano, admitida a prorrogação, respeitado o limite de 2 (dois) anos.
- 5.11 Não se aplica o limite total de 2 (dois) anos, previsto no item acima, aos estagiários com deficiência.
- 5.12 Encontrando-se o estudante a menos de um ano da conclusão do curso e se for de interesse das partes será, excepcionalmente, possível a contratação por prazo inferior a um ano, desde que por período mínimo de seis meses.
- 5.13 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (arts. 3º e 15 da Lei 11.788/2008), bem como não garante acesso aos programas de benefícios deste Tribunal, ressalvada a percepção de auxílio-transporte.
- 5.14 O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no mês posterior ao de competência, tendo valor diário unificado, definido em Portaria da Presidência do Tribunal.
- 5.15 A CONTRATADA, além das disposições constantes deste Termo de Referência, deverá observar o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de estágio no âmbito do TRT-PR, atualmente em vigor o ATO TRT9 68/2012.
- 5.16 Da bolsa estágio:
- 5.16.1 O estudante fará jus à percepção mensal, a título de bolsa-estágio, de valor estipulado em Portaria da Presidência.
- 5.16.2 O valor da bolsa poderá ser alterado por determinação do CONTRATANTE, em função de sua disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.16.3 A despesa decorrente da concessão da referida bolsa somente poderá ser contraída mediante existência de lastro orçamentário.
- 5.17 O desligamento do estagiário dar-se-á:
- 5.17.1 automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio, conforme definido no Termo de Compromisso;
- 5.17.2 ante o descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- 5.17.3 por conclusão, interrupção, suspensão ou abandono do curso, informados pelo estagiário ou pela Instituição de Ensino;
- 5.17.4 por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por cinco dias consecutivos ou dez intercalados em período de seis meses;
- 5.17.5 a pedido do estagiário, formulado por escrito;
- 5.17.6 por interesse e/ou conveniência da Administração do Tribunal;
- 5.17.7 por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- 5.17.8 a pedido da Instituição de Ensino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6. DOS DEVERES DO TRIBUNAL

6.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, efetuar pagamento à empresa contratada nos prazos e condições pactuadas;
- II) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades quanto à prestação dos serviços ora contratados;
- V) Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- VI) Manter servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços;
- VII) Supervisionar o estágio por meio de servidor designado pela unidade beneficiária;
- VIII) Atribuir, ao estagiário, tarefas compatíveis com a natureza do curso que motivou a destinação da bolsa, consoante previsão no plano de estágio;
- IX) Oferecer condições físicas e materiais ao exercício do estágio;
- X) Fixar horários e controle de frequência;
- XI) Indicar à contratada o nome dos servidores que efetuarão a supervisão do estágio, por unidade;
- XII) Depositar, em conta bancária informada pelo estagiário, importância concedida a título de bolsa-estágio e auxílio-transporte - cujos valores serão estipulados em Portaria própria, sujeitos a alteração unilateral pelo Tribunal, mediante sua conveniência e oportunidade -, devendo tal pagamento ser efetuado após a confirmação da frequência dos estagiários, pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 Visando à operacionalização do Programa de Estágio, deverá a contratada prestar serviços pertinentes ao recrutamento, seleção, encaminhamento para entrevista, formalização e acompanhamento periódico do estágio, de acordo com a regulamentação vigente. A contratada deve operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a contratante, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

7.2 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados do início da vigência do contrato, para apreciação e aprovação do Contratante, estudo detalhado da logística para operacionalização do Programa de Estágio do TRT-PR, dispondo especialmente sobre:

- I) Divulgação do Programa de Estágio, principalmente em Instituições de Ensino Superior, para recrutamento de estudantes;
- II) Modo de atendimento aos estudantes interessados em participarem do Programa;
- III) Cadastro de candidatos a estágio em lista de espera eletrônica, exclusiva para o TRT-PR;
- IV) Encaminhamento dos candidatos cadastrados para entrevista nas unidades indicadas pelo TRT-PR;
- V) Modo de atendimento aos estudantes selecionados para ingresso no estágio;
- VI) Emissão dos Formulários, Termos de Estágio (Termo de Compromisso e Termo Aditivo) e Relatórios de Atividades de Estágio;
- VII) Entrega dos documentos, previstos no item anterior, aos estudantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VIII) Modo de recebimento e conferência da documentação prevista no item "VI", impressa em suas vias originais assinadas;
- IX) Forma de encaminhamento de toda documentação relativa à participação no Programa à Seção de Estágio Supervisionado, situada na sede do TRT-PR, nesta Capital;
- X) Fiscalização e acompanhamento dos contratos de estágio.

7.2.1. As providências decorrentes do plano logístico aprovado e outras eventualmente requeridas pelo TRT-PR deverão ser tomadas em até 10 (dez) dias a partir da aprovação, sob pena de rescisão contratual, caso reste demonstrada a inviabilidade de pleno atendimento do contrato;

7.2.2. Caso seja necessária dilação do prazo para adoção de quaisquer das providências relativas ao item anterior, a Contratada deverá requerê-la, justificadamente e por escrito, para apreciação pelo TRT-PR;

7.2.3. A Contratada não poderá se utilizar das unidades do TRT-PR ou de seu serviço de correspondência interna, para receber ou enviar os documentos relativos ao ingresso dos estagiários.

7.3 A Contratada deverá atender às seguintes disposições com relação à seleção do estagiário:

- I) Divulgar o Programa de Estágio do TRT-PR nas diversas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, bem como em sua página eletrônica e em outros canais de comunicação que possam alcançar o público de estudantes requerido;
- II) Elaborar e manter listas de espera eletrônica de candidatos, com cadastro pela internet, para cada um dos municípios participantes do Programa de Estágio do TRT-PR, elencados na tabela do item "1.7" do Termo de Referência, devendo ser requerido do candidato, no mínimo: o nome completo, RG e CPF, endereço residencial, telefone(s), endereço para correspondência eletrônica (*e-mail*), curso, ano ou período (podendo ser data de início do curso e previsão de conclusão) e Instituição de Ensino. As listas de espera deverão estar acessíveis aos responsáveis pelo Programa de estágio do TRT-PR ou serem encaminhadas mensalmente para acompanhamento;
- III) Encaminhar estudante, candidato(a) a estágio, à Unidade indicada pelo CONTRATANTE, que preencha os requisitos estipulados, observando a ordem de cadastro na lista de espera, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.
- IV) Observar, dentro dos critérios da lei, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo TRT-PR aos estudantes com deficiência, desde que haja compatibilidade entre suas limitações e as atividades do estágio;
- V) Não havendo, por qualquer motivo, candidatos a estágio em número suficiente para preencher as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do item anterior, as vagas serão destinadas aos estudantes em geral;
- VI) Fornecer e orientar os estagiários no preenchimento dos formulários e de outros documentos relativos ao estágio, que deverão ser remetidos pela CONTRATADA à Seção de Estágio Supervisionado do TRT-PR;
- VII) Não cobrar do estagiário qualquer taxa adicional, sob qualquer pretexto, para inscrição ou obtenção do estágio.

7.4 A CONTRATADA deverá atender às seguintes disposições quanto à formalização do estágio:

- I) Elaborar e fornecer ao estudante selecionado para preenchimento da vaga: a relação de documentos a ser providenciada, prevista no regulamento do Programa de Estágio do TRT-PR; os formulários a serem preenchidos, o Termo de Compromisso do Estágio (TCE), segundo modelo aprovado pelo TRT-PR, definido com base na legislação pertinente, a cópia do Ato regulamentar de estágio, anexo ao TCE, bem como outros documentos que venham a ser exigidos a critério do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II) Assinar o Termo de Compromisso do Estágio – TCE e providenciar as assinaturas do estagiário, bem como encaminhar ou orientar o estudante quanto à obtenção das assinaturas da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado e do orientador de estágio, designado pela instituição, e encaminhar para assinatura do representante do TRT-PR;
- III) Receber do estudante todos os documentos referidos nos itens anteriores, em suas vias originais impressas e assinadas, conferi-los e remetê-los, sob sua responsabilidade e expensas, à Seção de Estágio Supervisionado, sem envolver ou utilizar-se das unidades do TRT-PR ou do seu serviço de malotes;
- IV) A documentação de ingresso no estágio, prevista nos itens anteriores e em normativo próprio do TRT-PR, deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o início de estágio;
- V) Absorver todos os estagiários, num total máximo de 352 (trezentos e cinquenta e dois), que já estiverem em atividade no TRT-PR, mediante expedição de Termos Aditivos aos respectivos Compromissos de Estágio, assumindo imediatamente as despesas de seguro contra acidentes pessoais, morte, natural ou acidental, ou invalidez permanente, a partir da vigência do contrato. Caso o atual agente de integração celebre a nova contratação, com a conseqüente manutenção das demais condições de desenvolvimento do estágio, não será necessária a expedição dos referidos Termos Aditivos.

7.5 A CONTRATADA deverá atender às seguintes disposições quanto ao acompanhamento periódico do estágio:

- I) Manter dados atualizados quanto à vida acadêmica do estagiário, de modo a prever repercussões sobre o estágio, prezando por sua regularidade, com a correspondente produção de relatórios, quando solicitados;
- II) Reunir-se, sempre que necessário, com o CONTRATANTE, para exame de assuntos atinentes ao estágio;
- III) Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da colação de grau ou do encerramento do ano ou semestre letivo, os nomes dos estagiários que estejam finalizando o respectivo curso;
- IV) Comunicar ao CONTRATANTE os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio.

7.6 Sem prejuízo das obrigações acima transcritas, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Elaborar, em comum acordo com o CONTRATANTE, o plano de estágio de cada estagiário;
- II) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas referentes à prática e supervisão de estágio;
- III) Elaborar, emitir e fornecer aos estagiários os Relatórios de Atividade de Estágio, para avaliação do desempenho dos acadêmicos, respeitando os requisitos legais, em especial a periodicidade máxima de 6 (seis) meses;
- IV) Receber dos acadêmicos os Relatórios de Atividades de Estágio, devendo fiscalizar e cobrar sua apresentação periódica, conferi-los e remetê-los à Seção de Estágio do TRT-PR.
- V) Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal;
- VI) Promover ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as do CONTRATANTE;
- VII) Contratar e efetuar o pagamento das despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, de seguro em favor dos estagiários contra acidentes pessoais, morte, natural ou acidental, ou invalidez permanente, com indenização mínima, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo o CONTRATANTE como subestipulante;

- VIII)** O seguro previsto no item anterior deverá incluir o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais, incluindo os de percurso, em até 2 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do sinistro;
- IX)** Executar todas as atividades previstas neste contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, limitando-se este ao pagamento do valor entabulado no contrato;
- X)** Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados;
- XI)** Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato e por escrito, a eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e, quando for o caso, estabelecimento de prazo adicional para cumprimento, sob pena de, em não comunicando, arcar com as sanções contratuais;
- XII)** Abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização do Contratante, observado o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93;
- XIII)** Responder pelos danos causados – inclusive por seus empregados e/ou prepostos – diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- XIV)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- XV)** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
- XVI)** Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008, Lei de Estágio Supervisionado, e suas alterações, ou lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio do TRT-PR;
- XVII)** Observar, além das disposições constantes neste instrumento, o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de Estágio no âmbito do TRT-PR, atualmente em vigor o ATO TRT9 68/2012.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 À FISCALIZAÇÃO caberá:
 - I) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
 - II) Ordenar, à Contratada, a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
 - III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.4 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela Contratada, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.
- 8.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**, condicionado à efetiva prestação dos serviços;
- b) **Definitivamente**, após a verificação de cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 9.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.
- 9.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 10.2 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando o prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.3 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.4 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada.
- 10.4.1** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- 10.4.2** A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à penalidade prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 10.5 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 10.5.1 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 10.6 O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato os valores das multas a ela aplicadas pela inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.
- 10.7 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata dos dados.
- 10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Havendo atraso no início da prestação dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, **multa** moratória à razão de 1% por dia de atraso, até o máximo de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;

II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente anual do contrato;

a) entende-se por inexecução parcial a descontinuidade da execução do contrato e consequente rescisão contratual a que der causa a Contratada;

b) o período igual ou superior a 15 dias será considerado um mês.

III) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato;

11.3 A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades de multa (punitiva e moratória) nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação, percentuais e bases de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	VALOR DA MULTA
1	Cobrar do estagiário qualquer taxa adicional, sob qualquer pretexto, para inscrição ou obtenção do estágio.	1% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato
2	Admitir funcionário sem habilitação/qualificação para prestar os serviços contratados.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
3	Recusar injustificadamente a prestação de serviço ou o cumprimento de outra determinação do fiscal.	0,8% por ocorrência e por dia, até o limite de 8% sobre o valor mensal do contrato
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
4	Divulgar o Programa de Estágio do TRT-PR e suas respectivas vagas.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
5	Encaminhar estudante, candidato (a) a estágio, à Unidade indicada pelo CONTRATANTE, que preencha os requisitos estipulados, observando a ordem de cadastro na lista de espera, no prazo máximo de 3 (três)	0,1% por ocorrência e por dia, até o limite de 1% sobre o valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	dias úteis a contar da solicitação.	
6	Elaborar e fornecer ao estudante selecionado para preenchimento vaga: a relação de documentos a ser providenciada; os formulários a serem preenchidos, o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) e a cópia do Ato regulamentar de estágio, anexo ao TCE, bem como outros documentos que venham a ser exigidos.	0,2% por ocorrência e por dia, até o limite de 2% sobre o valor mensal do contrato
7	Prestar atendimento e de orientar os candidatos interessados em estágio quanto à participação no Programa ou aos próprios estagiários no preenchimento dos formulários e de outros documentos relativos ao estágio, bem como em quaisquer ocorrências ou dúvidas surgidas durante a vigência do contrato com o TRT-PR.	0,2% por ocorrência e por dia, até o limite de 2% sobre o valor mensal do contrato
8	Assinar o Termo de Compromisso do Estágio – TCE e providenciar as assinaturas do estagiário, bem como de encaminhar ou de orientar o estudante quanto à obtenção das assinaturas da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado e do orientador de estágio, designado pela instituição, e encaminhar para assinatura do representante do TRT-PR.	0,3% por ocorrência, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
9	Apresentar a documentação para ingresso no estágio, em até <u>2 (dois) dias úteis</u> antes da data estabelecida para o início de estágio.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
10	Manter dados atualizados quanto à vida acadêmica do estagiário, de modo a prever repercussões sobre o estágio, prezando por sua regularidade, com a correspondente produção de relatórios, quando solicitados.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
11	Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da colação de grau ou do encerramento do ano ou semestre letivo, os nomes dos estagiários que estejam finalizando o respectivo curso.	0,4% por ocorrência e por dia, até o limite de 4% sobre o valor mensal do contrato
12	Comunicar ao CONTRATANTE os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio.	0,4% por ocorrência e por dia, até o limite de 4% sobre o valor mensal do contrato
13	Elaborar, emitir e fornecer aos estagiários os Relatórios de Atividade de Estágio, para avaliação do desempenho dos acadêmicos, respeitando os requisitos legais, em especial a periodicidade máxima de 6 (seis) meses.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
14	Receber dos acadêmicos os Relatórios de Atividades de Estágio; de fiscalizar e de cobrar sua apresentação periódica; de conferir tais relatórios e de remetê-los à Seção de Estágio do TRT-PR.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
15	Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal.	0,1% por ocorrência e por dia, até o limite de 1% sobre o valor anual do contrato
16	Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
17	Observar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo TRT-PR aos estudantes com deficiência.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
18	Executar todas as atividades previstas neste contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, limitando-se	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	este ao pagamento do valor entabulado no contrato.	valor mensal do contrato
19	Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008, Lei de Estágio Supervisionado, e suas alterações, ou lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio do TRT-PR.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
20	Observar o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de Estágio no âmbito do TRT-PR.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
21	Elaborar e manter de lista de espera eletrônica de candidatos com cadastro pela internet, para cada um dos municípios participantes do Programa de Estágio do TRT-PR, conforme contrato.	1% por ocorrência e por dia, até o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato
22	Contratar e efetuar o pagamento das despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, de seguro em favor dos estagiários contra acidentes pessoais, morte, natural ou acidental, ou invalidez permanente, além de reembolso com despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais, nos termos do contrato.	1% por ocorrência e por dia, até o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato
23	Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.	1% por ocorrência e por dia, até o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato
24	Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato

- 11.4 Entende-se como valor anual do contrato, para fins de aplicação de sanções, o resultado da seguinte fórmula:

$$VC = NVEP \times 12 \text{ (meses)} \times PME$$

Onde:

NVEP = Número de vagas de estágio preenchidas

VC = Valor do Contrato

PME = Preço Mensal por Estagiário

- 11.5 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas no item 11.2, inciso III e no item 11.8 deste instrumento.
- 11.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.7 Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.
- 11.8 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.9 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. DA VINCULAÇÃO
- 12.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão n.º 73/2015 (Processo Geral n.º 856/2015) e aos termos da proposta da licitante vencedora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO n° 73/2015

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO NO PREGÃO Nº 73/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

LOTE 1		
Item	Objeto / especificação	Valor Unitário por estagiário (R\$)
1	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	
2	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
TOTAL		

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias contados da data da sessão de lances.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 73/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 73/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
_____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____._____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

() **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

_____ (local) _____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na Secretaria de Licitações e Contratos do TRT da 9ª Região, localizada na Avenida Vicente Machado, 147 – 10º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-010, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, neste ato representado por _____ (nome)_____, ____ (cargo)_____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____ (nome)_____, resolvem, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do **Pregão n.º 73/2015**, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do objeto a seguir.

Item	Objeto / especificação	Quantidade	Valor Unitário por estagiário
1	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	500	
2	VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	15	

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de contratação dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do **Pregão n.º 73/2015**.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)
xxxxNOMExxxx
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)
xxxxNome do representante (sócio/procurador etc.) xxxx
xxxxxEmpresa vencedoraxxxxx



ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2015

Contrato de **prestação de serviços** que firmam entre si, de um lado a **UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Pregão Eletrônico 73/2015 - Processo Geral 856/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na -----, Curitiba/PR, neste ato representado pelo -----, -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ----- **LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º -----, estabelecida à -----, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento destina-se à contratação de serviços de agente de integração de estágio, por período de 12 meses, para recrutamento, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado a estudantes de cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá o valor mensal de R\$ _____ por bolsa-estágio concedida pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE DE BOLSAS-ESTÁGIO

A distribuição das vagas segue no quadro abaixo:

	Município	Área / Unidades	Nº Previsto de Vagas
1	Curitiba	Varas do Trabalho	48
		Gabinetes de Desembargadores e Secretarias de Turma	36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

		Serviço de Distribuição e Direção do Fórum	2
		Área Administrativa e de Apoio Judiciário	73
2	Apucarana	Varas do Trabalho e Direção do Fórum	7
3	Arapongas	Vara do Trabalho	2
4	Araucária	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	7
5	Assis Chateaubriand e Palotina	Vara do Trabalho	2
6	Bandeirantes	Vara do Trabalho	3
7	Cambé	Vara do Trabalho	3
8	Campo Largo	Posto de Atendimento	1
9	Campo Mourão	Vara do Trabalho	3
10	Cascavel	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	9
11	Castro	Vara do Trabalho	2
12	Cianorte	Vara do Trabalho	2
13	Colombo	Varas do Trabalho	2
14	Cornélio Procópio	Vara do Trabalho	6
16	Dois Vizinhos	Vara do Trabalho	2
17	Foz do Iguaçu	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	7
18	Francisco Beltrão	Vara do Trabalho	4
19	Guarapuava	Varas do Trabalho e Distribuição	7
20	Ibaiti (Vinculado à VT de Wenceslau Braz)	Posto de Atendimento	1
21	Irati	Vara do Trabalho	2
22	Ivaiporã	Vara do Trabalho	3
23	Jacarezinho	Vara do Trabalho	2
24	Jaguariaíva	Vara do Trabalho	2
25	Laranjeiras do Sul	Vara do Trabalho	2
26	Londrina	Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição e Seção de Arquivo	26
27	Mal. Cândido Rondon	Vara do Trabalho	2
28	Maringá	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	11
29	Nova Esperança	Vara do Trabalho	3
30	Palmas	Vara do Trabalho	2
31	Palotina (Vinculado à VT de Assis Chateaubriand)	Posto de Atendimento	1
32	Paranaguá	Varas do Trabalho e Distribuição	7
33	Paranavaí	Vara do Trabalho	3
34	Pato Branco	Vara do Trabalho	4
35	Pinhais	Vara do Trabalho	2
36	Ponta Grossa	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	12
37	Porecatu	Vara do Trabalho	3
38	Rolândia	Vara do Trabalho	2
39	Santo Antônio da Platina	Vara do Trabalho	3
40	São José dos Pinhais	Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição	16
41	Telêmaco Borba	Vara do Trabalho	2
42	Toledo	Vara do Trabalho	4
43	Umuarama	Varas do Trabalho	4
44	União da Vitória	Vara do Trabalho	2
45	Wenceslau Braz	Vara do Trabalho	3
	TOTAL		352



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º - O número de vagas de estágio de graduação e pós-graduação pode ser ampliado ou reduzido a qualquer momento durante a contratação, conforme disponibilidade orçamentária, legislação específica e conveniência da Administração do TRT-PR.

§ 2º - Deve ser assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo TRT-PR aos estudantes com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, que regulamenta o Estágio Supervisionado, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio. Não havendo, por qualquer motivo, candidatos à estágio em número suficiente para preencher as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, as vagas serão destinadas aos estudantes em geral

§ 3º A critério do TRT-PR poderão ser destinadas, no mínimo, 20% do total de vagas do Programa de Estágio para estudantes negros (pretos ou pardos), nos termos do art. 3º da Resolução n. 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à operacionalização do Programa de Estágio, deverá a Contratada prestar serviços pertinentes ao recrutamento, seleção, encaminhamento para entrevista, formalização e acompanhamento periódico do estágio, de acordo com a regulamentação vigente. A Contratada deve operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a contratante, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da data de início da vigência do contrato, para apreciação e aprovação do Contratante, estudo detalhado da logística para operacionalização do Programa de Estágio do TRT-PR, dispondo especialmente sobre:

- I) Divulgação do Programa de Estágio, principalmente em Instituições de Ensino Superior, para recrutamento de estudantes;
- II) Modo de atendimento aos estudantes interessados em participarem do Programa;
- III) Cadastro de candidatos a estágio em lista de espera eletrônica, exclusiva para o TRT-PR;
- IV) Encaminhamento dos candidatos cadastrados para entrevista nas unidades indicadas pelo TRT-PR;
- V) Modo de atendimento aos estudantes selecionados para ingresso no estágio;
- VI) Emissão dos Formulários, Termos de Estágio (Termo de Compromisso e Termo Aditivo) e Relatórios de Atividades de Estágio;
- VII) Entrega dos documentos, previstos no item anterior, aos estudantes;
- VIII) Modo de recebimento e conferência da documentação prevista no item "f", impressa em suas vias originais assinadas;
- IX) Forma de encaminhamento de toda documentação relativa à participação no Programa à Seção de Estágio Supervisionado, situada na sede do TRT-PR, nesta Capital;
- X) Fiscalização e acompanhamento dos contratos de estágio.

§ 2º - As providências decorrentes do plano logístico aprovado e outras eventualmente requeridas pelo TRT-PR deverão ser tomadas em até 10 (dez) dias a partir da aprovação, sob pena de rescisão contratual, caso reste demonstrada a inviabilidade de pleno atendimento do contrato;

§ 3º - Caso seja necessária dilação do prazo para adoção de quaisquer das providências relativas ao item anterior, a CONTRATADA deverá requerê-la, justificadamente e por escrito, para apreciação pelo TRT-PR;

§ 4º - A CONTRATADA não poderá se utilizar das unidades do TRT-PR ou de seu serviço de correspondência interna, para receber ou enviar os documentos relativos ao ingresso dos estagiários.

§ 5º - A Contratada deverá atender às seguintes disposições com relação à seleção do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

estagiário:

- I) Divulgar o Programa de Estágio do TRT-PR nas diversas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, bem como em sua página eletrônica e em outros canais de comunicação que possam alcançar o público de estudantes requerido;
- II) Elaborar e manter listas de espera eletrônica de candidatos, com cadastro pela internet, para cada um dos municípios participantes do Programa de Estágio do TRT-PR, elencados na tabela do item "1.7" do Termo de Referência, devendo ser requerido do candidato, no mínimo: o nome completo, RG e CPF, endereço residencial, telefone(s), endereço para correspondência eletrônica (*e-mail*), curso, ano ou período (podendo ser data de início do curso e previsão de conclusão) e Instituição de Ensino. As listas de espera deverão estar acessíveis aos responsáveis pelo Programa de estágio do TRT-PR ou serem encaminhadas mensalmente para acompanhamento;
- III) Encaminhar estudante, candidato (a) a estágio, à Unidade indicada pelo contratante, que preencha os requisitos estipulados, observando a ordem de cadastro na lista de espera, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.
- IV) Observar, dentro dos critérios da lei, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo TRT-PR aos estudantes com deficiência, desde que haja compatibilidade entre suas limitações e as atividades do estágio;
- V) Não havendo, por qualquer motivo, candidatos a estágio em número suficiente para preencher as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do item anterior, as vagas serão destinadas aos estudantes em geral;
- VI) Fornecer e orientar os estagiários no preenchimento dos formulários e de outros documentos relativos ao estágio, que deverão ser remetidos pela Contratada à Seção de Estágio Supervisionado do TRT-PR;
- VII) Não cobrar do estagiário qualquer taxa adicional, sob qualquer pretexto, para inscrição ou obtenção do estágio.

§ 6º - A Contratada deverá atender às seguintes disposições quanto à formalização do estágio:

- I) Elaborar e fornecer ao estudante selecionado para preenchimento da vaga: a relação de documentos a ser providenciada, prevista no regulamento do Programa de Estágio do TRT-PR; os formulários a serem preenchidos, o Termo de Compromisso do Estágio (TCE), segundo modelo aprovado pelo TRT-PR, definido com base na legislação pertinente, a cópia do Ato regulamentar de estágio, anexo ao TCE, bem como outros documentos que venham a ser exigidos a critério do contratante;
- II) Assinar o Termo de Compromisso do Estágio – TCE e providenciar as assinaturas do estagiário, bem como encaminhar ou orientar o estudante quanto à obtenção das assinaturas da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado e do orientador de estágio, designado pela instituição, e encaminhar para assinatura do representante do TRT-PR;
- III) Receber do estudante todos os documentos referidos nos itens anteriores, em suas vias originais impressas e assinadas, conferi-los e remetê-los, sob sua responsabilidade e expensas, à Seção de Estágio Supervisionado, sem envolver ou utilizar-se das unidades do TRT-PR ou do seu serviço de malotes;
- IV) A documentação de ingresso no estágio, prevista nos itens anteriores e em normativo próprio do TRT-PR, deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o início de estágio;
- V) Absorver todos os estagiários, num total máximo de 352 (trezentos e cinquenta e dois), que já estiverem em atividade no TRT-PR, mediante expedição de Termos Aditivos aos respectivos Compromissos de Estágio, assumindo imediatamente as despesas de seguro contra acidentes pessoais, morte, natural ou acidental, ou invalidez permanente, a partir da vigência do contrato. Caso o atual agente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

integração seja declarado vencedor do certame, com a conseqüente manutenção das demais condições de desenvolvimento do estágio, não será necessária a expedição dos referidos Termos Aditivos.

§ 7º - A Contratada deverá atender às seguintes disposições quanto ao acompanhamento periódico do estágio:

- I) Manter dados atualizados quanto à vida acadêmica do estagiário, de modo a prever repercussões sobre o estágio, prezando por sua regularidade, com a correspondente produção de relatórios, quando solicitados;
- II) Reunir-se, sempre que necessário, com o contratante, para exame de assuntos atinentes ao estágio;
- III) Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da colação de grau ou do encerramento do ano ou semestre letivo, os nomes dos estagiários que estejam finalizando o respectivo curso;
- IV) Comunicar ao contratante os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio.

§ 8º - Sem prejuízo das obrigações acima transcritas, caberão à Contratada as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Elaborar, em comum acordo com o contratante, o plano de estágio de cada estagiário;
- II) Fornecer ao contratante, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas referentes à prática e supervisão de estágio;
- III) Elaborar, emitir e fornecer aos estagiários os Relatórios de Atividade de Estágio, para avaliação do desempenho dos acadêmicos, respeitando os requisitos legais, em especial a periodicidade máxima de 6 (seis) meses;
- IV) Receber dos acadêmicos os Relatórios de Atividades de Estágio, devendo fiscalizar e cobrar sua apresentação periódica, conferi-los e remetê-los à Seção de Estágio do TRT-PR.
- V) Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal;
- VI) Promover ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as do contratante;
- VII) Contratar e efetuar o pagamento das despesas, sem ônus adicional ao contratante, de seguro em favor dos estagiários contra acidentes pessoais, morte, natural ou acidental, ou invalidez permanente, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo o contratante como subestipulante;
- VIII) O seguro previsto no item anterior deverá incluir o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais, incluindo os de percurso, em até 2 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do sinistro;
- IX) Executar todas as atividades previstas neste contrato, sem ônus adicional para o contratante, limitando-se este ao pagamento do valor entabulado no contrato;
- X) Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados;
- XI) Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato e por escrito, a eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e, quando for o caso, estabelecimento de prazo adicional para cumprimento, sob pena de, em não comunicando, arcar com as sanções contratuais;
- XII) Abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização do Contratante, observado o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIII) Responder pelos danos causados – inclusive por seus empregados e/ou prepostos – diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- XIV) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- XV) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
- XVI) Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008, Lei de Estágio Supervisionado, e suas alterações, ou lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio do TRT-PR;
- XVII) Observar, além das disposições constantes neste instrumento, o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de Estágio no âmbito do TRT-PR, atualmente em vigor o ATO TRT9 68/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, efetuar pagamento à empresa Contratada nos prazos e condições pactuadas;
- II) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Comunicar à Contratada, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- V) Supervisionar o estágio por meio de servidor designado pela unidade beneficiária;
- VI) Indicar à Contratada o nome dos servidores que efetuarão a supervisão do estágio por unidade;
- VII) Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza do curso que motivou a destinação da bolsa, consoante previsão no plano de estágio;
- VIII) Oferecer condições físicas e materiais ao exercício do estágio;
- IX) Fixar horários e controle de frequência;
- X) Depositar, em conta bancária informada pelo estagiário, importância concedida a título de bolsa-estágio e auxílio-transporte – cujos valores serão estipulados em Portaria própria, sujeitos a alteração unilateral pelo Tribunal, mediante sua conveniência e oportunidade, devendo tal pagamento ser efetuado após a confirmação da frequência dos estagiários pelo Serviço de Pagamento da Secretaria de Pessoal, no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio é destinado a estudantes matriculados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, que estejam cursando, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, no mínimo, o segundo ano letivo, para os cursos com duração de quatro ou cinco anos. Os estudantes de cursos de graduação da área de Tecnologia da Informação e de cursos superiores de tecnologia poderão ingressar no Programa de Estágio desde o primeiro ano letivo.

§ 1º - Serão disponibilizadas vagas para alunos regularmente matriculados nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação, Enfermagem, Psicologia, História, Comunicação Social (habilitação em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Rádio e TV), Administração, Economia, Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Informação, Arquitetura, Engenharia Elétrica, Design Gráfico, Educação Física e Secretariado Executivo, além de outros cursos que vierem a atender ao interesse da Administração, por decisão da Direção-Geral do TRT-PR.

§ 2º - O estágio de pós-graduação será regulamentado por normativo próprio, sendo que os cursos e os critérios de seleção e ingresso serão oportunamente informados à CONTRATADA, considerando que a implantação desse programa ainda se encontra em análise pelo TRT-PR.

§ 3º - O preenchimento das vagas observará a ordem cronológica de cadastro dos estudantes no Programa, sendo encaminhado somente o melhor posicionado na fila de espera da localidade respectiva ou, mediante manifestação formal da unidade, encaminhados os três melhor posicionados, para realização de entrevista.

§ 4º - Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de lista de espera eletrônica de candidatos, com cadastro pela internet, para cada um dos municípios elencados na tabela da cláusula terceira, devendo ser requerido do candidato, no mínimo: o nome completo, RG e CPF, endereço residencial, telefone(s), e-mail, curso, ano ou período (podendo ser data de início do curso e previsão de conclusão) e Instituição de Ensino. As listas de espera deverão estar acessíveis aos responsáveis pelo Programa de Estágio do TRT-PR ou serem encaminhadas mensalmente para acompanhamento.

§ 5º - A definição da quantidade de vagas para cada curso ficará a critério do CONTRATANTE, de acordo com seu interesse e necessidade.

§ 6º - É vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo em comissão, na condição de titular, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 7/2005, bem como do Enunciado Administrativo nº 7, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

- I) Fica também vedada, em qualquer caso, a lotação de estagiários em unidades em que trabalhe o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupante ou não de função comissionada.

§ 7º - A carga-horária do estágio de Graduação será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observada a jornada de 5 (cinco) horas.

§ 8º - A carga horária do estágio dos estudantes de Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, observando jornada de 6 (seis) horas, a ser regulada em normativo próprio do CONTRATANTE.

§ 9º - O estágio terá a duração de um ano, admitida a prorrogação, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

§ 10 - Não se aplica o limite total de 2 (dois) anos, previsto no item acima, aos estagiários com deficiência.

§ 11 - Encontrando-se o estudante a menos de um ano da conclusão do curso e se for de interesse das partes será, excepcionalmente, possível a contratação por prazo inferior a um ano, desde que por período mínimo de seis meses.

§ 12 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (arts. 3º e 15 da Lei 11.788/2008), bem como não garante acesso aos programas de benefícios deste Tribunal, ressalvada a percepção de auxílio-transporte.

§ 13 - O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no mês posterior ao de competência, tendo valor diário unificado, definido em Portaria da Presidência do Tribunal.

§ 14 - A CONTRATADA, além das disposições constantes deste Termo de Referência, deverá observar o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de estágio no âmbito do TRT-PR, atualmente em vigor o ATO TRT9 68/2012.

§ 15 - Da bolsa estágio:

- I) O estudante fará jus à percepção mensal, a título de bolsa-estágio, de valor estipulado em Portaria da Presidência.
- II) O valor da bolsa poderá ser alterado por determinação do CONTRATANTE, em função de sua disponibilidade financeira e orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III) A despesa decorrente da concessão da referida bolsa somente poderá ser contraída mediante existência de lastro orçamentário.

§ 16 - O desligamento do estagiário dar-se-á:

- I) automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio, conforme definido no Termo de Compromisso;
- II) ante o descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III) por conclusão, interrupção, suspensão ou abandono do curso, informados pelo estagiário ou pela Instituição de Ensino;
- IV) por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por cinco dias consecutivos ou dez intercalados em período de seis meses;
- V) a pedido do estagiário, formulado por escrito;
- VI) por interesse e/ou conveniência da Administração do Tribunal;
- VII) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- VIII) a pedido da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

§ 1º - À FISCALIZAÇÃO caberá:

- I) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- II) Ordenar, à Contratada, a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 3º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela Contratada, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

§ 4º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, condicionado à efetiva prestação dos serviços;
- b) **Definitivamente**, após a verificação de cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

§ 2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

§ 1º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando o prazo de pagamento será de 15 dias úteis.

§ 2º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 3º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à penalidade prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.

§ 4º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- I) As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§ 5º - O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato os valores das multas a ela aplicadas pela inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.

§ 6º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata dos dados.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e percentuais:

- I) Havendo atraso no início da prestação dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, **multa** moratória à razão de 1% por dia de atraso, até o máximo de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente anual do contrato;
 - a) entende-se por inexecução parcial a descontinuidade da execução do contrato e conseqüente rescisão contratual a que der causa a Contratada;
 - b) o período igual ou superior a 15 dias será considerado um mês.
- III) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato.

§ 2º - A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades de multa (punitiva e moratória) nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação, percentuais e bases de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	VALOR DA MULTA
1	Cobrar do estagiário qualquer taxa adicional, sob qualquer pretexto, para inscrição ou obtenção do estágio.	1% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato
2	Admitir funcionário sem habilitação/qualificação para prestar os serviços contratados.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
3	Recusar injustificadamente a prestação de serviço ou o cumprimento de outra determinação do fiscal.	0,8% por ocorrência e por dia, até o limite de 8% sobre o valor mensal do contrato
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
4	Divulgar o Programa de Estágio do TRT-PR e suas respectivas vagas.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
5	Encaminhar estudante, candidato (a) a estágio, à Unidade indicada pelo CONTRATANTE, que preencha os requisitos estipulados, observando a ordem de cadastro na lista de espera, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.	0,1% por ocorrência e por dia, até o limite de 1% sobre o valor mensal do contrato
6	Elaborar e fornecer ao estudante selecionado para preenchimento vaga: a relação de documentos a ser providenciada; os formulários a serem preenchidos, o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) e a cópia do Ato regulamentar de estágio, anexo ao TCE, bem como outros documentos que venham a ser exigidos.	0,2% por ocorrência e por dia, até o limite de 2% sobre o valor mensal do contrato
7	Prestar atendimento e de orientar os candidatos interessados em estágio quanto à participação no Programa ou aos próprios estagiários no preenchimento dos formulários e de outros documentos relativos ao estágio, bem como em quaisquer ocorrências ou dúvidas surgidas durante a vigência do contrato com o TRT-PR.	0,2% por ocorrência e por dia, até o limite de 2% sobre o valor mensal do contrato
8	Assinar o Termo de Compromisso do Estágio – TCE e providenciar as assinaturas do estagiário, bem como de encaminhar ou de orientar o estudante quanto à obtenção das assinaturas da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado e	0,3% por ocorrência, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	do orientador de estágio, designado pela instituição, e encaminhar para assinatura do representante do TRT-PR.	
9	Apresentar a documentação para ingresso no estágio, em até <u>2 (dois) dias úteis</u> antes da data estabelecida para o início de estágio.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
10	Manter dados atualizados quanto à vida acadêmica do estagiário, de modo a prever repercussões sobre o estágio, prezando por sua regularidade, com a correspondente produção de relatórios, quando solicitados.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
11	Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da colação de grau ou do encerramento do ano ou semestre letivo, os nomes dos estagiários que estejam finalizando o respectivo curso.	0,4% por ocorrência e por dia, até o limite de 4% sobre o valor mensal do contrato
12	Comunicar ao CONTRATANTE os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio.	0,4% por ocorrência e por dia, até o limite de 4% sobre o valor mensal do contrato
13	Elaborar, emitir e fornecer aos estagiários os Relatórios de Atividade de Estágio, para avaliação do desempenho dos acadêmicos, respeitando os requisitos legais, em especial a periodicidade máxima de 6 (seis) meses.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
14	Receber dos acadêmicos os Relatórios de Atividades de Estágio; de fiscalizar e de cobrar sua apresentação periódica; de conferir tais relatórios e de remetê-los à Seção de Estágio do TRT-PR.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
15	Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal.	0,1% por ocorrência e por dia, até o limite de 1% sobre o valor anual do contrato
16	Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados.	0,3% por ocorrência e por dia, até o limite de 3% sobre o valor mensal do contrato
17	Observar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo TRT-PR aos estudantes com deficiência.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
18	Executar todas as atividades previstas neste contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, limitando-se este ao pagamento do valor entabulado no contrato.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
19	Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008, Lei de Estágio Supervisionado, e suas alterações, ou lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio do TRT-PR.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
20	Observar o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de Estágio no âmbito do TRT-PR.	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato
21	Elaborar e manter de lista de espera eletrônica de candidatos com cadastro pela internet, para cada um dos municípios participantes do Programa de Estágio do TRT-PR, conforme contrato.	1% por ocorrência e por dia, até o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato
22	Contratar e efetuar o pagamento das despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, de seguro em favor dos estagiários contra acidentes pessoais, morte, natural ou acidental, ou invalidez permanente, além de reembolso com despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais, nos termos do contrato.	1% por ocorrência e por dia, até o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

23	Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.	1% por ocorrência e por dia, até o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato
24	Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas	0,5% por ocorrência e por dia, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato

§3º - Entende-se como valor anual do contrato, para fins de aplicação de sanções, o resultado da seguinte fórmula:

$$VC = NVEP \times 12 \text{ (meses)} \times PME$$

Onde:

NVEP = Número de vagas de estágio preenchidas

VC = Valor do Contrato

PME = Preço Mensal por Estagiário

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§5º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§7º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data que a CONTRATADA receber o presente instrumento já devidamente assinado pelo representante do CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da contratação e aplicação das penas de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do contratante para que reconsidere a decisão ou os encaminhem à autoridade superior devidamente instruídos.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Havendo prorrogação da contratação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário.

§1º Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA CATORZE - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único – A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Aplicam-se à execução deste Contrato as Leis 8.666/93, 11788/2008 e nº 10.520/02, o Decreto 5.450/05 e demais legislação correlata e do Código Civil, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Edital do Pregão nº 73/2015, Processo Geral nº 856/2015, e aos termos da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO COMPETENTE

É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-Gerente

Empresa